



Estado a saque: EMOSE paga 240 milhões de meticais à S&S Cimentos, empresa do parceiro de negócios da Frelimo

- EMOSE pagou o sinistro de 240 milhões de meticais na mesma altura em que o Governo anunciava a sua reestruturação, alegando que a seguradora de capitais públicos não era estratégica nem estruturante e não se enquadrava no plano de desenvolvimento do País. A pressa em pagar o sinistro milionário reclamado pela S&S Cimentos antes mesmo da decisão judicial definitiva encaixa-se na lógica da elite predadora da Frelimo que consiste em saquear os activos de empresas controladas pelo Estado para forçar a sua falência e posterior venda às mesmas pessoas
- S&S Cimentos é propriedade de Momade Rassul Rahim, um dos empresários mais influentes de Nampula e parceiro de negócios do Partido Frelimo. Detido em 2017 por crimes de Branqueamento de Capitais, Fraude Fiscal, Contrabando e Enriquecimento Ilícito, Momade Rassul pagou uma caução de oito (08) milhões de meticais e respondeu ao processo em liberdade. Em 2019, o empresário que importava mercadorias em nome da "Gloriosa Frelimo" foi gloriosamente absolvido pelo Tribunal Judicial da Província de Nampula por insuficiência de provas

A EMOSE, a seguradora de capitais públicos, pagou um sinistro avaliado em 240 milhões de meticais à empresa S&S Cimentos, baseada em Nacala-Porto, Província de Nampula. Segundo escreve o semanário Canal de Moçambique na sua edição de ontem, quarta-feira, 07 de Julho, o referido pagamento foi efectuado este ano e antes da decisão judicial transitada em julgado, uma vez que o litígio opondo a EMOSE e a S&S Cimentos ainda estava no Tribunal Supremo.

A história começa em 2014, quando a S&S Cimentos reportou à EMOSE a ocorrência de um incêndio nas suas instalações e pediu uma indemnização de 194 milhões de meticais e outro valor correspondente aos lucros cessantes. O incêndio que terá destruído 7.023 motorizadas deflagrou no dia 25 de Fevereiro de 2014, a mesma data em que foi assinado o seguro do património da S&S Cimentos, constituído por edifícios da fábrica de óleo e sabão e diversos armazéns de mercadorias.

Aliás, o Canal de Moçambique diz que o incêndio deflagrou na presença do funcionário da EMOSE que lá estava para terminar os procedimentos do contrato,

trabalho que só foi concluído no fim do mesmo dia. E no dia seguinte, 26 de Fevereiro, a empresa S&S Cimentos pagou o valor do contrato (prémio). O mais caricato é que o prémio de seguro foi pago 24 horas depois do sinistro (incêndio) e o contrato assinado no próprio dia do incêndio tinha efeitos retroactivos à data de 1 de Janeiro de 2014.

Por isso mesmo, a S&S Cimentos ganhou o caso no tribunal de Nampula e a EMOSE foi condenada a indemnizar a empresa. De nada valeram os argumentos dos advogados da seguradora pública, que lançaram mão do artigo 101 do Decreto-lei 01/2010, de 31 de Dezembro, segundo o qual o contrato de seguro produz efeitos a partir das zero horas do dia seguinte ao da aceitação, pela seguradora, da proposta do tomador de seguro.

No caso em apreço, uma vez que as propostas de seguro tinham sido entregues no dia 25 de Fevereiro de 2014, o contrato só produziria efeito a partir das zero horas do dia seguinte, isto é, a partir do dia 26 de Fevereiro de 2014, 24 horas depois da ocorrência do incêndio. Mas o facto é que, estranhamente, o contrato

de seguro assinado a 25 de Fevereiro de 2014 (dia do incêndio) tinha efeitos retroactivos à data de 1 de Janeiro de 2014. E a EMOSE não impugnou o documento que formalizou os efeitos retroactivos do contrato à data de 1 Janeiro de 2014.

Inconformada com a decisão, a EMOSE recorreu da sentença condenatória. Antes da decisão do Tribunal Supremo, o Conselho de Administração da EMOSE decidiu pagar a indemnização de 240 milhões de meticais reclamada pela empresa S&S Cimentos. Do valor pago, 194 milhões de meticais correspondem aos danos patrimoniais causados pelo incêndio e o remanescente aos chamados lucros cessantes.

Ao Canal de Moçambique, o PCA da EMOSE, Maqueto Langa, explicou que a seguradora preferiu negociar com a S&S Cimentos e pagar o sinistro milionário, uma vez que tinha poucas chances de ganhar a causa. O pagamento extrajudicial visava ainda evitar o bloqueio das contas bancárias da EMOSE, tal como tinha acontecido em finais de 2020, quando a S&S Cimentos entrou com uma providência cautelar de arresto de contas bancárias da seguradora.

EMOSE pagou 240 milhões de meticais na mesma altura em que o Governo anunciou a sua reestruturação

Ora, o pagamento do sinistro no valor de 240 milhões de meticais aconteceu este ano, exactamente numa altura em que está em curso a reforma do sector empresarial do Estado. O Governo anunciou em Março último a reestruturação de pelo menos quatro (04) empresas públicas e/ou maioritariamente detidas pelo Estado, sendo que uma delas é a EMOSE. E um dos argumentos usados pelo Governo para justificar a venda da EMOSE é de que a empresa não é estratégica, nem estruturante, e não se enquadra no plano de desenvolvimento do País¹.

A mesma empresa que “não é estratégica nem estruturante” consegue pagar uma indemnização de 240 milhões de meticais num processo pouco claro. E o pagamento milionário foi feito na mesma altura em que o Governo anunciava a reestruturação da seguradora, um eufemismo usado para designar a venda de activos de empresas públicas ou maioritariamente detidas pelo Estado. Por isso, a pressa em pagar o sinistro milionário antes mesmo da decisão judicial defini-



Maqueto Langa, PCA da EMOSE

tiva parece encaixar na lógica da elite da Frelimo de saquear os activos de empresas controladas pelo Estado para forçar a sua falência e posterior venda a privados.

Em Junho de 2020, O CDD proble-

matizou a má gestão do Conselho de Administração da EMOSE liderado por Maqueto Langa, na sequência de várias denúncias feitas por trabalhadores da seguradora. Além da falta de observân-

¹ <https://cartamz.com/index.php/economia-e-negocios/item/7908-igepe-diz-que-patrimonio-da-emo-se-correios-stema-e-domus-custa-mais-de-7-mil-milhoes-de-meticais>

cia dos procedimentos administrativos, Maqueto Langa era acusado de intervir pessoalmente nos processos de *procurement* de bens e serviços². Aliás, o PCA da EMOSE é apontado como sendo o responsável pela decisão de se efectuar o pagamento de 240 milhões de meticais à S&S Cimentos antes mesmo do desfecho

do procedimento judicial.

A EMOSE é uma sociedade anónima detida em 49% pelo Estado e em 31% pelo Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE). Os restantes 20% são geridos pelo GETCoop (uma cooperativa de quadros, técnicos e trabalhadores da EMOSE). A seguradora tem participações

diversificadas na economia, como nas empresas Cimentos de Moçambique, Sociedade Notícias, Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo e na resseguradora MozRe, incluindo em áreas de forte participação económica do Estado, como nas infra-estruturas, transporte aéreo e actividade marítima³.

Quem é o dono da S&S Cimentos?

A empresa S&S Cimentos, Limitada é propriedade Momade Rassul Rahim, um dos empresários mais influentes nas cidades de Nampula e Nacala-Porto e com fortes ligações ao Partido Frelimo. Além da cimenteira, Momade Rassul controla as empresas Rassul Trading e a Sociedade Saidata Imobiliária. Em 2017, Momade Rassul foi detido na Cidade de Maputo após ter sido indiciado da prática de crimes de Branqueamento de Capitais, Fraude Fiscal, Contrabando e Enriquecimento Ilícito. Pagou uma caução de oito (08) milhões de meticais e respondeu ao Processo N° 67/03/P/18, da Procuradoria Provincial de Nampula, em liberdade⁴.

Da acusação do Ministério Público, constava que, através das empresas Rassul Trading, S&S Cimentos e a Sociedade Saidata Imobiliária, Momade Rassul fazia transferências de uma empresa para a outra para ocultar a origem de avultadas somas de dinheiro e possuía dívidas junto à Direcção da Área Fiscal de Nacala-Porto no valor global de mais de 63 milhões de meticais pelo facto de não ter declarado devidamente e com regularidade os rendimentos nos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2008 e 2016.

Momade Rassul Rahim era ainda acusado de ter recebido, através das contas bancárias ligadas às suas empresas, o valor de cerca de 741 milhões de meticais resultante de operações de depósito de elevadas somas em numerário e de forma fraccionada. Os depósitos foram feitas por pessoas singulares nas cidades de Maputo, Beira e Nampula⁵.

Entretanto, o Tribunal Judicial da Província de Nampula absolveu o empresário Momade Rassul dos crimes de que era acusado pelo Ministério Público por insuficiência de provas. O juiz Hilário Muaveila disse que não encontrou elementos no



Momade Rassul na sala de julgamento em 2019

processo para condenar o réu. “E havendo tal dúvida em razão de inexistência de elementos de provas contundentes e inabaláveis que sustentassem a responsabilização do crime, mais não resta a este tribunal senão lançar mão do princípio de in dúbio do réu”⁶.

Sobre o crime de enriquecimento ilícito, o juiz explicou que “o processo é bastante abundante, em termos de movimentação financeira por parte do réu. O processo também fornece muita informação sobre movimentações bancárias do réu e das suas empresas. Todavia, os autos não oferecem elementos para mostrar um nexo entre as referidas movimentações financeiras demonstradas em conexão com actividades ilícitas ou que os valores das movimentações provem de actividades

ilícitas”.

Apesar de ter afirmado que o Ministério Público não demonstrou factos que comprovam a prática do crime contrabando, o Tribunal Judicial da Província de Nampula reconheceu o seguinte: “Na verdade, o réu, a pedido do Partido Frelimo, importou mercadorias diversas a favor deste, num processo do qual a mesma formação política beneficiou-se de injeções ao pagamento de encargos aduaneiros”⁷. Esta citação vem comprovar o clientelismo que regula as relações entre a elite empresarial e a elite política da Frelimo. Ou seja, grande parte do empresariado moçambicano não passa de uma elite predadora que sobrevive graças à troca de favores com os dirigentes do Partido no poder.

² <https://cddmoz.org/ma-governacao-economica-por-que-o-igepe-faz-vista-grossa-a-expropriacao-da-emose/>

³ <https://cddmoz.org/ma-governacao-economica-por-que-o-igepe-faz-vista-grossa-a-expropriacao-da-emose/>

⁴ <https://www.opais.co.mz/adiado-julgamento-de-momade-rassul/>

⁵ <https://www.opais.co.mz/adiado-julgamento-de-momade-rassul/>


⁶ <https://www.opais.co.mz/tribunal-judicial-de-nampula-absolve-momade-rassul/>

⁷ <https://www.opais.co.mz/tribunal-judicial-de-nampula-absolve-momade-rassul/>

**INFORMAÇÃO EDITORIAL:**

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: Emídio Beula
Equipa Técnica: Emídio Beula, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe, e Ligia Nkavando.
Layout: CDD

Contacto:
Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIRO PROGRAMÁTICO

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Comissão Episcopal de Justiça e Paz, Igreja Católica

